

ACÓRDÃO Nº 2237/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.302/2011-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antônio Normando Bezerra de Farias (002.910.483-15); Bruno Costa Bezerra de Farias (676.534.133-15); Carla Costa Bezerra de Farias (437.574.723-49); e Reginaldo Rios Pearce (104.487.803-72).
4. Entidade: Município de Vitória do Mearim - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da execução parcial do objeto do Contrato de Repasse MPO/Caixa 55379-64/1997, firmado com a Prefeitura de Vitória do Mearim (MA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia dos Srs. Reginaldo Rios Pearce, Bruno Costa Bezerra de Farias e Carla Costa Bezerra de Farias, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Reginaldo Rios Pearce e Antonio Normando Bezerra de Farias, condenando o primeiro solidariamente; aos Srs. Bruno Costa Bezerra de Farias e Carla Costa Bezerra de Farias, herdeiros do Sr. Antonio Normando Bezerra de Farias, na medida dos seus quinhões recebidos, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
18.432,00	9/6/1998
11.395,42	12/1/1999

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar ao Sr. Reginaldo Rios Pearce a multa fundada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável indicado no item anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art.

28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. dar ciência da deliberação, assim como do relatório e voto que a subsidiam, aos responsáveis, à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores de Vitória do Mearim – MA; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/4/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2237-12/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral